
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2021**

DECRETO Nº 032

DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE adoção de medidas restritivas para a prevenção e enfrentamento a Pandemia do Covid-19, no Município do Careiro e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Municipal de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a incidência de novos casos de Covid-19, e a necessidade de adoção de medidas restritivas que evitem a propagação do Vírus, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º O atendimento nas REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, funcionarão com atendimento presencial, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação e suas repartições, Departamento de Distribuição de Água – DEDIAC e Coordenadoria de Defesa Civil, permanecendo com o horário normal, obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19, podendo ser prorrogado conforme a evolução do Covid-19.

Art. 2.º FICA AUTORIZADO:

Academias e Similares: o funcionamento com atenção aos devidos cuidados sanitários, no horário de funcionamento de 06:00 as 22:00 horas, de segunda a sábado, com capacidade de ocupação restrita de 75% (setenta e cinco) do estabelecimento.

II - O uso de espaços públicos para realização de práticas esportivas individuais.

III - Atividades Classificadas como Essenciais: funcionamento 06:00 as 22:00 horas, capacidade interna do estabelecimento em 75% (setenta e cinco) de ocupação.

IV- Atividades Classificadas como não Essenciais: funcionamento 06:00 as 20:00 horas, segunda-feira a sábado, capacidade interna do estabelecimento em 75% (setenta e cinco) de ocupação.

V- Retorno do funcionamento da feira e que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 14 horas, as sexta-feira;

VI- Funcionamento mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade,

ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 06 horas da manhã às 17 horas;

VII- Retorno aos atendimentos público de saúde, laboratório, ultrassonografias, Raio-X, mamografia. Ambulatório de especialidades médicas, neurologia, cardiologia, ortopedia, psiquiatria, cirurgia geral, urologia, ginecologia, mastologia, com agendamento prévio.

VIII- Templos Religiosos (Igrejas, Lojas maçônicas e Estabelecimentos Similares), funcionarão: Segunda a domingo, com realização de 2:00 horas de culto por dia e respeitando a ocupação interna de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

Parágrafo Único: Proibida a participação dos membros classificados no grupo de risco (gestante, idoso acima de 60 anos, crianças e portadores de doenças crônicas, hipertensos, diabéticos, câncer, doenças pulmonares e imunodeprimidos).

IX- Práticas Esportivas de qualquer modalidade (torneios, campeonatos e atividades coletivas), com a presença de público, respeitando o limite de 75% (setenta e cinco) da capacidade de ocupação, etc, mediante autorização emitida pela Vigilância Sanitária, com 30 (trinta) dias de antecedência, obedecendo obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19;

X- A realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público, sendo imprescindível a solicitação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, do parecer de autorização da vigilância sanitária.

XI- Balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07:00 às 18:00 horas, respeitado o limite de até 75% (setenta e cinco por cento) por cento da capacidade do estabelecimento;

XII- A concessão de férias aos Servidores Municipais.

Art. 3.º As unidades escolares da zona rural e urbana do 1º ao 9º ano de ensino fundamental da rede municipal de ensino oferecerão atividades 100% (cem por cento) presencial aos estudantes, de acordo com o calendário escolar.

Art. 4.º O ensino infantil, educação especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos) continuam na modalidade remota até o final do ano letivo, observados os seguintes critérios, em concomitância:

I - Distância social entre estudantes, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - Planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar;

III - A realização de atividades presenciais da educação infantil, será através de culminâncias dos projetos e das atividades remotas.

Art. 5º Servidores públicos, trabalhadores públicos e colaboradores estaduais, vinculados Prefeitura Municipal de Careiro – PMC, portadores ou não de comorbidades, deverão, obrigatoriamente, apresentar em seus locais de prestação de atividades laborais, cartão de vacinação com esquema vacinal contra a Covid-19 completo, com duas doses ou dose única quando vacinados;

Art. 6.º FICA PROÍBIDO:

I - O funcionamento de espaços públicos em geral para visitaç o, encontros e passeios, sem pr via autorizaç o da Secretaria Municipal de Administraç o e Planejamento e Coordenadoria Municipal de Vigil ncia Sanit ria;

II - O funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de p blico;

Art. 7.º As disposiç es previstas neste Decreto n o dependem de ato normativo complementar para sua aplicaç o e a sua fiscalizaç o ser  feita pela Pol cia Militar, pela Pol cia Civil, e pela Vigil ncia Sanit ria Municipal, em conjunto com as Guardas Municipais mediante a adoç o de aç es que garantam o cumprimento deste Decreto.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a de Vigilância Sanitária, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais, municipais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 8.º. Este Decreto entrará em vigor, na data da publicação.

Art. 9.º. Revogam-se os Decretos Executivos Nº 026, de 16 de Agosto de 2021 e Nº 030, de 17 de Setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 30 de Setembro de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: RZ1AR6EYF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/10/2021 - Nº 2961. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>